



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Acrescenta o art. 10-A à Lei Complementar nº 2.738, de 15 de julho de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 2.738, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A. Excepcionalmente, em vias locais já implantadas e situadas em áreas urbanas consolidadas, que apresentem restrições de alargamento em função de consolidação fundiária ou interferências de infraestrutura urbana existente, incluindo redes de drenagem, energia elétrica, iluminação pública e demais equipamentos urbanos, e que comprovadamente não possam atender à largura mínima estabelecida no art. 10, será admitida, para fins exclusivos de pavimentação, drenagem, calçamento e sinalização, a largura mínima reduzida de 10,00 m (dez metros), observadas as seguintes seções transversais mínimas:

I - nas vias locais da Vila Rural, conforme a alternativa compatível com as condições físicas e técnicas da via existente:

a) 2 (duas) faixas de rolamento de, no mínimo, 3,00 m (três metros) cada, e 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 2,00 m (dois metros) cada; ou

b) 2 (duas) faixas de rolamento de, no mínimo, 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) cada, e 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) cada;

II - nas vias locais do Sistema Viário Urbano Sede: 2 (duas) faixas de rolamento de, no mínimo, 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) cada e 2 (duas) calçadas laterais de, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) cada.”

Art. 2º As situações excepcionadas no art. 10-A da Lei Complementar nº 2.738, de 15 de julho de 2020, aplicam-se exclusivamente às vias locais já implantadas e localizadas em áreas urbanas consolidadas na data de publicação desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14)
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação por essa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar que *acrescenta parágrafo único ao art. 10 da Lei Complementar nº 2.738, de 15 de julho de 2020, e dá outras providências*.

A presente alteração tem como objetivo atender à solicitação encaminhada por meio do Ofício nº 002/2025, do Conselho Municipal de Política Urbana, em consonância com a deliberação do Conselho Municipal de Política Urbana. O Projeto propõe a inclusão de um parágrafo único ao Art. 10 da Lei Complementar nº 2.738, de 15 de julho de 2020 para permitir, de forma excepcional, a largura mínima reduzida de 10,00 m (dez metros) em Vias Locais, já implantadas e localizadas em áreas urbanas consolidadas.

Essa excepcionalidade será admitida exclusivamente para fins de pavimentação, drenagem, calçamento e sinalização, aplicando-se apenas às vias que comprovadamente não possam atender à largura mínima prevista no *caput* do referido artigo, em razão de restrições de alargamento decorrentes de consolidação fundiária ou de interferências de infraestrutura física existente, como redes e equipamentos urbanos.

A medida é essencial para viabilizar a execução de projetos de pavimentação em trechos urbanos consolidados, atualmente ainda em leito natural, incluídos no programa "Asfalto Novo, Vida Nova", do Governo do Estado do Paraná, com aporte financeiro já assegurado. O padrão viário vigente é adequado à abertura de novos loteamentos, mas não se aplica a vias antigas e consolidadas, muitas delas com edificações residenciais, comerciais e industriais em ambos os lados, o que impede qualquer ampliação física.

Importante ressaltar que a exceção proposta não se estende a novos parcelamentos do solo urbano ou aberturas viárias futuras, limitando-se exclusivamente às situações existentes na data de publicação da Lei Complementar, conforme previsto expressamente em seu art. 2º.

Instruem o presente Projeto: Cópia do Ofício nº 002/2025 do Conselho Municipal de Política Urbana e Cópia da Ata de Reunião do Conselho Municipal de Política Urbana, realizada em 29 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação e aprovação desta Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que a aprovação tempestiva da matéria é condição necessária para a liberação dos recursos estaduais destinados às obras, cuja execução é de relevante interesse público, especialmente para a melhoria da mobilidade urbana, do ordenamento territorial e da infraestrutura viária do Município de Nova Esperança.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E95-6169-91E5-A255

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 14/11/2025 10:00:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/0E95-6169-91E5-A255>